



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 220



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0040/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO AUDITÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RITA DE SOUZA, CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0040/2023. DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA: 02.080–SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO: 02080.10.122.0500.1100 – MANUTENÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00OBRAS E INSTALACOES FONTE DE RECURSO: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 601 TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FEDERAL – BLOCO ESTRUT. REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE.. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E: CT Nº 00199/2023 - 20.11.23 - D K CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 26.434,11.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO (FURGONETA), ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11383748000123001 FIRMADA ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2023. DOTAÇÃO: GESTÃO/UNIDADE: 02.080–SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE. FONTE: – 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTE: – 601 TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FEDERAL – BLOCO ESTRUT. REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE PROGRAMA DE TRABALHO: 02080.10.122.0500.1021 – AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E: CT Nº 00207/2023 - 28.11.23 - COPAUTO COMÉRCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 212.200,00.:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Equipamentos (Ar Condicionado) para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Emenda n.º 202281000306 - Programação n.º 250135120220001 entre o Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Assunção-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br. Edital: www.assuncao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br.

Assunção - PB, 30 de novembro de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE ERRATA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV0042/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Dispensa de Licitação nº DV0042/2023, onde se lê: “RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 24.158.139 RAUL CORREIA SANTOS”; leia-se: “JOSE EDSON CORREIA”. Jornal Diário de Oficial do Estado; Jornal A União edições dia 28/11/2023. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 28 de novembro de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO
Pregoeiro Oficial



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 220



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 460, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas abaixo descritas, passam a ter as seguintes denominações:

- I – Rua Roberto Balduino da Nobrega – Limitando-se a oeste com o perímetro urbano municipal e limite leste com a Rua Luiz Pedro.
- II – Rua Maria Gorete dos Santos Lima – Limitando-se a oeste com a Rua Maria das Dores Gerônimo e limite leste com a Rua Luiz Inacio dos Santos
- III – Rua Francisco João de Oliveira – Limitando-se ao norte com a Rua Verinaldo de Oliveira Santos e limite sul com a travessa sem denominação 2.
- IV – Rua João Amaro da Cruz – Limitando-se a oeste com a Rua Maria das Dores Gerônimo e limite leste com a Rua sem denominação 14.
- V – Rua Izaura de Souza Amaro – A antiga Rua Flavio Guimarães – Limitando-se ao sul com a Rodovia PB 228 e limite norte com o perímetro urbano municipal.
- VI – Rua Patrícia Maria Bezerra da Nobrega – Limitando-se ao norte com a Rodovia PB 238 e limite sul com o perímetro urbano municipal.
- VII – Tertuliana Marcionila Alves – Limitando-se ao leste com a Rua Francisco Balduino Guedes e limite oeste com o perímetro urbano municipal.
- VIII – Ambrozina Felício de Oliveira – Limitando-se ao leste com a Rua Francisco Balduino Guedes e limite oeste com o perímetro urbano municipal.
- IX – Rua Maria das Dores Gerônimo – Limitando-se ao sul com a Rodovia PB-228 e limite norte com o perímetro urbano municipal.
- X – Rua João Firmino Garcia – Limitando-se ao leste com a Rua Cândido Pereira Brito e limite oeste com a Rua Maria das Dores Gerônimo.
- XI – Rua Jose Pascal Pinheiro – Limitando-se ao norte com a Rodovia PB-228 e limite sul com o perímetro urbano municipal.
- XII – Rua Sabino Aniceto dos Santos – Limitando-se a oeste com a Rua Jose Miguel de Oliveira e limite leste com a Rua João Evangelista Correia.
- XIII – Rua Francisco Genuíno da Costa – Limitando-se a oeste com a Rua José Miguel de Oliveira e limite leste com o perímetro urbano municipal.

- XIV – Rua Valdomira de Souza Ferreira – Limitando-se a oeste com a Rua João Evangelista Correia e limite leste com o perímetro urbano municipal.
- XV – Rua José Fidelis de Arruda – Limitando-se a oeste com a Rua Jose Miguel de Oliveira e limite leste com a Rua João Evangelista Correia.
- XVI – Rua Pedro Inacio de Oliveira Filho – Limitando-se ao sul com a Rodovia PB-228 e limite norte com a Rua Severino Joaquim de Lira.
- XVII – Rua Manoel Ananias – Limitando-se a oeste com a Rua Luzinete Martiniano dos Santos e limite leste com a Rua Maria das Dores Gerônimo.
- XVIII – Rua Antonio Silva de Souza – A Rua sem Denominação 21, limitando-se a oeste com a Rua Denivaldo Araújo e limite leste com a Rua Maria das Dores Gerônimo.
- XIX – Transforma em Avenida Tereza Balduino da Nóbrega a antiga Rua Tereza Balduino da Nóbrega - Sendo delimitada a leste na Rua Aluísio Leite da Silva e a oeste com o perímetro urbano municipal.
- XX – Aluísio Leite da Silva – Localizada as margens da Rodovia PB 228, limitando-se a oeste com a Avenida Tereza Balduino da Nóbrega.
- XXI – Flavio José Galdino – Localizada as margens da Rodovia PB 228, limitando-se a oeste com a rua Aline Salvador e a leste com o perímetro urbano municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção - PB, 30 de novembro de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Assunção, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 220

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS				
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	27.970.832,00	2.560.000,00	25.410.832,00
1.1	Receitas do Tesouro	27.970.832,00	2.560.000,00	25.410.832,00
	Receita Tributária	2.089.100,00		2.089.100,00
	Receita Contribuições	2.000,00		2.000,00
	Receita Patrimonial	325.900,00		325.900,00
	Receita de Serviços	756.210,00		756.210,00
	Transferências Correntes	24.657.622,00	2.560.000,00	22.097.622,00
	Outras receitas Correntes	140.000,00		140.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	12.074.768,00		12.074.768,00
2.1	Receitas do Tesouro	12.074.768,00		12.074.768,00
	Operações de Créditos	600.000,00		600.000,00
	Alienações de Bens	1.761.000,00		1.761.000,00
	Transferências de Capital	9.713.768,00		9.713.768,00
	TOTAL (1 + 2)	40.045.600,00	2.560.000,00	37.485.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS	
Em R\$ 1,00	
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS
	Poder Legislativo
	1.500.000,00
	Câmara Municipal
	1.500.000,00
	Poder Executivo
	35.985.600,00
	Gabinete do Prefeito
	571.100,00
	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
	1.955.800,00
	Secretaria Mun. de Finanças e Tesouro
	1.233.900,00
	Secretaria Mun. de Agric.Irrigação, Abast.M.Amb. e R.Minerais
	2.556.800,00
	Secretaria Mun. de Educação
	11.898.752,00
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Eventos e Lazer
	2.587.900,00
	Secretaria Mun. de Saúde / FMS
	7.462.495,00
	Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social / FMAS
	2.356.252,00
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura
	4.723.145,00

Secretaria Mun. de Transporte	264.600,00
Reserva de Contingência	374.856,00
TOTAL	37.485.600,00

B DESPESAS POR FUNÇÕES	
Poder Legislativo	1.500.000,00
Legislativo	1.500.000,00
Poder Executivo	35.985.600,00
Administração	3.110.300,00
Segurança Pública	13.500,00
Assistência Social	2.336.252,00
Previdência Social	657.000,00
Saúde	6.919.495,00
Educação	11.723.052,00
Cultura	1.551.300,00
Urbanismo	4.261.580,00
Habitação	71.000,00
Saneamento	780.755,00
Agricultura	2.556.800,00
Energia	29.800,00
Transporte	387.610,00
Desporto e Lazer	1.212.300,00
Reserva de Contingência	374.856,00
TOTAL	37.485.600,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 220

das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º - O orçamento fiscal do município de Assunção para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Assunção - PB, 30 de novembro de 2023.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL